



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DE ALAGOAS - ADEAL
Avenida Comendador Leão, 720 – Poço - Maceió - AL - CEP 57025-000
Fone: (82) 3315-2780

CONVÊNIO ADEAL Nº 01/2025

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, O ESTADO DE ALAGOAS POR MEIO DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DE ALAGOAS - ADEAL, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA-AL.

A **AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DE ALAGOAS – ADEAL**, CNPJ nº. 079.440.31/0001-56, situada na Avenida Comendador Leão, n. 720, no bairro do Poço, na cidade de Maceió - Al, neste ato representada pelo seu Diretor - Presidente Sr. Marco Antônio Duarte de, nomeado pelo(a) **DECRETO Nº 96.038, DE 14 DE MARÇO DE 2024.**, publicado(a) no DOE/AL de 15 de Março de 2024, como **Executora**, doravante, simplesmente denominada de **ADEAL** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**, neste ato representada pela (o) Prefeito (a) **PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA**, doravante simplesmente denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, tendo como fundamento legal a Lei Estadual n.º 6.673 de 04/01/06, em seu art. 2º, §1º, motivado pela necessidade de ampliar os serviços de fiscalização e defesa agropecuária no Estado de ALAGOAS sujeitando-se os partícipes às disposições legais, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente Convênio tem por objeto congregar esforços para a cooperação técnica e administrativa entre a **ADEAL**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA**, neste ato representada pelo Prefeito) **PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA**, com o intuito de ampliar os serviços de Defesa Agropecuária no âmbito estadual e consoante com as atribuições de cada conveniente, bem como na disponibilização de local ou ainda de funcionário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIA

2 – À **Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas - ADEAL** compete:

A



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DE ALAGOAS - ADEAL
Avenida Comendador Leão, 720 – Poço - Maceió - AL - CEP 57025-000
Fone: (82) 3315-2780

- a) Promover a qualificação e a habilitação dos funcionários indicados pelo **MUNICÍPIO**, a fim de que os mesmos estejam capacitados para prestar os serviços de defesa agropecuária;
- b) Orientar os citados funcionários, sobre o preenchimento correto da Guia de Trânsito Animal;
- c) Supervisionar, a qualquer tempo, o trabalho efetuado pelos funcionários designados pelo **MUNICÍPIO**, objetivando a verificação do perfeito cumprimento do objeto do presente Convênio;
- d) supervisionar os serviços de limpeza e conservação dos prédios em que funcionam a ULSAV ou escritórios da ADEAL orientando os servidores cedidos para desenvolvimento das atividades aqui estabelecidas;
- e) Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura Municipal;
- f) Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública;
- g) Estar ciente de que o **MUNICÍPIO**, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio;
- h) Promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pelo **MUNICÍPIO**;
- i) Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam de conformidade com o disposto neste convênio;
- g) Comunicar o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

2.1 - Ao **MUNICÍPIO** compete:

- a) Ceder oficialmente o funcionário proveniente do quadro municipal, para que os mesmos sejam qualificados pela **ADEAL**, com o objetivo de estarem aptos a desenvolver as ações objeto do presente convênio, estado estes, subordinados a autarquia de acordo com os termos deste ajuste;
- b) Executar as ações necessárias ao cumprimento do presente Convênio;
- c) Divulgar no município as ações inerentes para emissão das Guias de Trânsito Animal, dando conhecimento a todos os criadores dos serviços prestados;
- d) Ceder o espaço físico adequado para o funcionamento do escritório da ADEAL e conjuntamente disponibilizar equipamentos de informática (computador, impressora), para o desempenho das atividades do profissional cedido, como também acesso a internet;
- e) Responder administrativamente, civil e criminalmente por todos os atos praticados pelos servidores cedidos;
- f) Quantos os servidores designados para a limpeza e conservação o **MUNICÍPIO** deverá enviar os servidores no mínimo 02 (duas) vezes por semana podendo, no

5



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DE ALAGOAS - ADEAL
Avenida Comendador Leão, 720 – Poço - Maceió - AL - CEP 57025-000
Fone: (82) 3315-2780

caso de serviços de conservação, ultrapassar as duas vezes semanais até finalização dos serviços e ainda observará as seguintes disposições:

- f.1)** O MUNICÍPIO emitirá portaria de cessão dos servidores e expedirá ofício a ADEAL encaminhando a relação dos servidores cedidos.
 - f.2)** A cessão dos servidores de que trata o subitem anterior deverá recair somente naqueles que possuem vínculo efetivo com a Prefeitura, devendo ser comprovado por meio de documento expedido pelo setor competente da Prefeitura.
 - f.3)** O início do exercício junto a ADEAL somente ocorrerá a partir da data da apresentação do servidor perante o responsável pela unidade da ADEAL na qual ficará lotado o servidor, devendo este expedir comunicação formal ao Setor de Pessoal da ADEAL, informando-lhe a data de apresentação do servidor;
 - f.4)** A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários da CESSIONÁRIA, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.
 - f.5)** A frequência de trabalho do servidor cedido, que será de 02 (duas) vezes na semana, será controlada pela unidade na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se no Setor de Pessoal da ADEAL cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.
 - f.6)** As faltas no serviço deverão ser comunicadas junto a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.
 - f.7)** As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Diretor-Presidente da ADEAL, serão imediatamente comunicadas ao MUNICÍPIO para as providências cabíveis.
 - f.8)** É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.
- g) Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.
- h) Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.
- i) Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos da CESSIONÁRIA, sem exceção.
- j) Quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuges, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços no âmbito da ADEAL.



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DE ALAGOAS - ADEAL
Avenida Comendador Leão, 720 – Poço - Maceió - AL - CEP 57025-000
Fone: (82) 3315-2780

l) Acolher ou justificar o não acolhimento, em até 30 (trinta) dias, da solicitação feita pela CESSIONÁRIA nos termos do subitem f.7 da cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PESSOAL

3.1 - O pessoal utilizado para execução objeto do presente convênio, bem como a ampliação, conservação, limpeza e administração da área ora cedida, será integralmente de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, que também será responsável pelas obrigações sociais e trabalhistas de tal pessoal.

3.2 - Os funcionários cedidos pelo Município ficarão subordinado as determinações do técnico da ADEAL responsável pelo escritório local, ressaltando que qualquer conduta profissional praticada pelo funcionário do Município, que estejam em desacordo com as ações da ADEAL, o mesmo será submetido as devidas sanções legais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS METAS

4 - Constitui meta a ser cumprida, em conformidade com o presente instrumento:

- a) A emissão de todas as Guias de Trânsito Animal requeridas neste município;
- b) Coletar informações dos pequenos produtores;
- c) Apoiar a divulgação dos trabalhos efetuados;
- d) Apoiar as ações de defesa social;
- e) Fazer a limpeza e manutenção dos prédios onde funcionará o escritório.

CLÁUSULA QUINTA - DA COOPERAÇÃO

5 - Fica acordado que haverá troca de informações e esclarecimentos sobre as providências tomadas quanto a irregularidades encontradas para execução das ações deste Convênio, respeitando as competências individuais de cada instituição.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

6 - Em qualquer ação promocional, em função deste Convênio, destinada à divulgação, como matéria jornalística, em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos, impressos em geral, tanto para circulação interna como externa, obrigatoriamente, constará à participação do **GOVERNO DO ESTADO/ADEAL**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

7 - O presente Convênio terá a duração de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de sua celebração.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo de vigência ou alteração de qualquer das cláusulas deste instrumento, dar-se-á através de termo aditivo, por interesse das partes, devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO

8 - O presente instrumento poderá ser rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, ou por superveniência da norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, observado o aviso de 30 (trinta) dias, suportando a parte infratora as perdas e danos daí decorrentes.



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DE ALAGOAS - ADEAL
Avenida Comendador Leão, 720 – Poço - Maceió - AL - CEP 57025-000
Fone: (82) 3315-2780

8.1 - Será causa de rescisão unilateral por parte do Estado de Alagoas, por meio da ADEAL, no caso de qualquer penalidade aplicada por parte da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas – ADEAL, no exercício de funções legais, quando não será necessário o aviso prévio previsto.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DE ALAGOAS - ADEAL
Avenida Comendador Leão, 720 – Poço - Maceió - AL - CEP 57025-000
Fone: (82) 3315-2780

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca do Maceió no Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer divergências ou dúvidas oriundas do presente Convênio, renunciando a quaisquer outros Foros, por mais privilegiados que sejam, ou venham sê-los.

E, por estarem, assim, justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

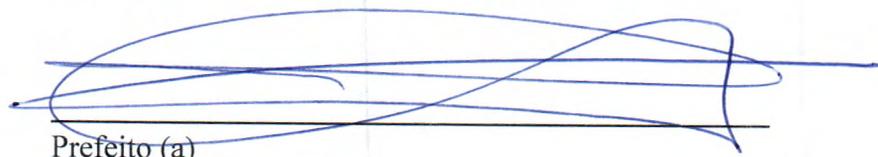
Maceió/AL, 25 de Março de 2025.

Pela ADEAL:


Marco Antônio Duarte de Albuquerque
Diretor Presidente
Matrícula: 59-0

Diretor Presidente –  ADEAL
AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO
AGROPECUÁRIA DE ALAGOAS

Pela Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela - AL.

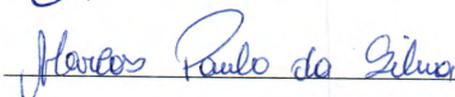


Prefeito (a)

Testemunhas:



Ramifa Bispo Farias



Marcos Paulo da Silva



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DE ALAGOAS - ADEAL
Avenida Comendador Leão, 720 – Poço - Maceió - AL - CEP 57025-000
Fone: (82) 3315-2780

ANEXO 1

Eu, Fernanda da Cruz Lima, portador (a) do CPF nº 068.223.304-88, RG nº 3090911-2, servidor (a) público (a) do quadro municipal, matrícula nº 304307290 certifico estar apto(a) a desenvolver as atividades fins da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas – ADEAL, neste município. Para tanto, subordinando-me aos técnicos designados, de acordo com os termos do presente convênio.

Turtevia Vilela - AL, 26 de março 2025
Local e data

Fernanda da Cruz Lima
Assinatura do Servidor